CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002463/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036421/2024 13621.214673/2024-65 NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

Ε

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho. INSTRUME REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade" e "Econômica, de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Plano da CNC", com abrangência territorial em Arinos/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Buritis/MG, Carbonita/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, João Pinheiro/MG, Mata Verde/MG, Paracatu/MG, Santa Fé de Minas/MG, Turmalina/MG e Unaí/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago à categoria no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, será de um salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00) acrescido de mais 10% (dez por cento), R\$ 1.553,20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PISO SALARIAL EMPREGADOS NAS FUNÇÕES DE COZINHEIRO/ CHURASQUEIRO - Aos empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos seus respectivos empregos, será observado e praticado o PISO BASE da categoria (R\$ 1.553,20) acrescido de mais 10% (dez por cento), R\$ 1.708,52.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SALÁRIO NORMATIVO EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos seus respectivos empregos, será observado e praticado o piso salarial MENSAL da categoria acrescido de mais 5% (cinco por cento) a título de quebra de caixa, cujo valor possuirá natureza indenizatória, R\$ 1.630,86.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PISO SALARIAL EMPREGADOS COMISSIONISTAS MISTOS (GORJETAS) - Aos denominados empregados comissionistas mistos, independentemente de sua data de admissão nos seus respectivos empregos, será observado e praticado o piso salarial MENSAL da categoria mais comissões no valor de 5 % (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - GORJETAS

As empresas poderão cobrar 10% (dez por cento) a título de comissão ou gorjetas que serão repassados aos respectivos empregados, podendo a empresa reter até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para fazer frente aos encargos em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderão se beneficiar desta cláusula os estabelecimentos filiados ao sindicato patronal e quites com as obrigações sindicais, confederativas e assistenciais das entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estabelecimento que descumprir a presente cláusula estará sujeito além de sanções determinadas pela legislação pátria, à multa de 01 (um) salário mínimo vigente da época, que reverterá a favor das Entidades Convenentes, no percentual de **50% (cinquenta por cento)** para cada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÕES SALARIAIS

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pela Federação Profissional serão reajustados, em 1º de junho de 2024, mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de junho de 2023. Aos empregados admitidos após a data base, a correção aqui prevista, poderá ser aplicada proporcionalmente à data de admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido em favor do empregado admitido para substituir outro empregado demitido, os mesmos salários e as vantagens adquiridas pelo empregado dispensado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas para todos os empregados com acréscimo do valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos dias da folga e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com um adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

Fica acordado entre as partes que as empresas fornecerão alimentação a todos os empregados cuja jornada de trabalho coincidir com o horário de alimentação, sem qualquer ônus para o trabalhador. Sendo que as empresas que não trabalham com o fornecimento de refeição, se obrigam a fornecer o lanche gratuitamente para os seus empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale-transporte para os seus empregados de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 no mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE EMPREGADOS

As empresas registrarão seus empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o início do trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO DA DATA-BASE

O empregado dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a Data Base, é assegurado ao mesmo direito previsto no Art. 9º da lei nº. 6708/79 e 7238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-pontos utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO

Qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho, só terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada, ao trabalhador de idade de convocação do Serviço Militar, a estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a baixa de incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica estabelecido garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido garantia de emprego por um período de 12 (doze) meses ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com os termos previstos no Artigo 118, da Lei 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica conveniado entre as partes que o intervalo intra-jornada (repouso, almoço e janta) na jornada de 08 (oito) horas será, no mínimo, de 01 (uma) hora até no máximo de 04 (quatro) horas, permitindo horário diferenciado mínimo inferior a 01 (uma) hora, desde que realizado isoladamente por meio de acordo coletivo ou individual, desde que homologado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os intervalos de 15 (quinze) minutos de lanche serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde já pactuado, a possibilidade de horário diferenciado mínimo inferior a 01 (uma) hora, desde que realizado isoladamente por meio de acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica esclarecido que somente poderão beneficiar-se desta cláusula a empresa devidamente sindicalizada no sindicato patronal e em dias com suas obrigações sindicais, junto a entidade Patronal e Profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para empresa, a ser descontado após o prazo do caput, exceto quando tais reduções de jornada ou folgas compensatórias tiverem sido requeridas por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para utilização do Banco de Horas é necessária a comprovação do pagamento integral das Contribuições Sindicais (Patronal e Profissional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Será estabelecido escala de revezamento, onde pelo menos uma vez por mês, o empregado terá folga no domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão com a anuência do empregado, adotar sua própria escala de revezamento, a qual será organizada de maneira que, em um período máximo de 4 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua ao menos um domingo de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escala deverá constar de guadro sujeito à fiscalização.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do Artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito e contra-recibo das razões determinantes de sua dispensa, sob a pena de torná-la imotivada, caso o empregado não queira assinar, será suprido por duas testemunhas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por

cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica acordado entra as partes que o estabelecimento que exigir o uso de uniforme, o mesmo o fornecerá gratuitamente aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uniforme será fornecido mediante recibo, com cópia para o empregado. Caso este venha a ser desligado da empresa, fica obrigado a devolver o referido uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS / PRAZO DE ENTREGA

Cabe ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação de entregar o Atestado Médico, mediante protocolo de recebimento, no departamento de pessoal da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - ABONO PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO - Serão abonadas as faltas dos empregados, na razão de um dia por bimestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, comprovada mediante Atestado Médico que deverá ser apresentado a empresa em 48 (quarenta e oito) horas após a consulta médica.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT e, ainda, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 454/2004, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no PPI nº 1034/2003 e perante a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, processo 46211.015793/2004-19, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, de uma única vez, no salário do mês de **julho de 2024**, devidamente corrigido, o percentual de **10%** (**dez por cento**) por empregado, limitado a **R\$ 70,00** (**setenta reais**), destinando a importância descontada à FETHEMG a título de Contribuição Negocial, devendo as mesmas serem depositadas na conta corrente nº 9008237-0, existente na SICOOB COOPEMG, Agencia 4262 - situada na Rua Diabase, 295, Belo Horizonte, através de boleto próprio fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC e repassada à FETHEMG até o dia **10 de agosto de 2024**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede do Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NOVOS EMPREGADOS – Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse á FETHEMG farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta á empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAL / CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos previstos no **Art. 8º. Inciso IV** da CF e aprovada em AGE (contribuição Confederativa Patronal), até 30 de novembro de 2024, em favor do **SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros**, em sua Conta Corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 500.247-0, agência 0132, cujo valor será apresentado até 31 (trinta e um) de outubro de 2024. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais correção legal.

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA:	VALOR – (%)
De 01 a 10 empregados	R\$ 81,41
De 11 a 30 empregados	R\$179,19
De 31 a 70 empregados	R\$391,01
De 71 a 100 empregados	R\$733,16
Acima de 100 empregados	R\$1140,51

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida até o dia 30 (trinta) de novembro de 2024, em qualquer agência bancária indicada, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso em que a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo não pagamento da Contribuição Confederativa, fica estipulado multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contribuição Confederativa constitui-se de uma obrigação dos membros da categoria Patronal Sindical, em valores devidamente estipulados em AGE, conforme disciplinado no Inciso 4º, do Art. 8º, da CF brasileira, a ser recolhida em favor da Entidade, diretamente na sede da mesma, vide recibo ou pagamento através (TED/PIX), até o dia 30/11/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONTRIBUIÇÕES - SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL:

- 1) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: É devida ao Sindicato Patronal pelos membros que participam das respectivas categorias econômicas, representados pela referida Entidade, nos termos do Art. 578, da CLT. Fica desde já esclarecido, que a cobrança da contribuição sindical será efetuada apenas depois de aprovada em AGE realizada pelo sindicato patronal, por todos os associados presentes e publicação no jornal local de conformidade a CLT, tornando-se então obrigatória a categoria e deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de 2024 de acordo com tabela atualizada publicada.
- 2) DA COBRANÇA ASSISTENCIAL: Constitui-se dita contribuição, por sua vez, uma determinação legal instituída em AGE, prevista no Art. 513, Letra "E" da CLT, combinada com o referido Art. 8°, inciso IV da CF, na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Entidade, até o dia 30 (trinta) de julho de 2024, cujo valor este ano foi fixada em R\$158,50 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser recolhida, obrigatoriamente, até a data supra indicada, em favor do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Conta Corrente nº 500.247-0, agência 0132, diretamente na sede da mesma, ou pagamento identificado (TED/PIX) vide recibo, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que não cumprir com o pagamento da Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical ao Sindicato na data estipulada, estará sujeita, após notificação do débito, de ter o seu nome lançado no **Cartório de Protestos**, além das demais medidas legais a serem utilizadas para recolhimento das referidas Contribuições.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado à Delegacia Regional do Trabalho para fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, exigindo seu cumprimento e aplicando as penalidades cabíveis em favor de ambas as partes. Fica também estipulado uma multa de **10% (dez por cento)** do salário da categoria, em favor da entidade Sindical prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade a Federação Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de normas trabalhistas, independentes da outorga de mandato dos empregados substituídos, e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DA CCT

Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia **31/12/2024** para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA
PRESIDENTE
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DA FETHEMG

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.